

A RELAÇÃO DO HOMEM E A NATUREZA NA PERSPECTIVA DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Waldimir Rodrigues Viana*

Resumo: O artigo a seguir faz uma relação entre a Declaração Universal dos Direitos da Humanidade e a ideia de que o planeta exige um repensamento dos direitos também para a questão ambiental. Se em meados do século passado a humanidade presenciou a derrocada dos regimes autoritários com o fim da segunda grande guerra, na atualidade as nações se deparam com outra grande crise qual seja aquela de matriz ambiental. Por este prisma o texto tem a intenção de apresentar opinião sobre a importância da educação ambiental como mecanismo, para que se apreenda à luz dos saberes constituídos como lidar com direitos e deveres para o combate à grande crise da atualidade.

Palavras-Chave: Direitos Humanos – Crise – Educação Ambiental

DIREITOS UNIVERSAIS DO HOMEM E IMPLICAÇÕES AMBIENTAIS



Em 10 de dezembro de 1948 houve o marco da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada na Assembleia Geral das Nações Unidas. O documento é composto de preâmbulo e 30 artigos e se configura como uma tentativa de estabe-

* Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da UFMG, Diretor Teatral, Mobilizador Social junto ao INSEA – Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável e professor de Arte da Rede Pública de Belo Horizonte.

lecer parâmetros de convivência harmoniosa entre as nações buscando manter a correlação de direitos nas sociedades que são compostas de toda ordem de diferenças, sejam elas social, política, religiosa, étnica, de gênero e ideológica.

A Declaração dos Direitos Humanos é sobre todos os aspectos a busca pela paz mundial. É um advento do pós-guerra em que as nações, sobretudo da Europa se viram em um colapso humanitário demarcado por regimes autoritários, que no afã do poder e de conquistas estabeleceram uma das maiores barbaridades registradas na História. O documento não tem valor legal, mas inegavelmente é um parâmetro para um pacto em nível internacional em prol do valor da vida para todos os povos.

No primeiro artigo da declaração vai descrito que: *Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.* Tem-se com este artigo, em certa medida uma síntese do que pode ser uma relação fecunda do ser humano com seus pares.

Tomando como análise os substantivos *dignidade* e *direito* que aparecem no primeiro artigo vê-se a intencionalidade de garantia plena de cidadania aos indivíduos. Requer-se, contudo a condição dos deveres. No chamado Estado de Direito a concepção de direito garantido ou adquirido está substancialmente imbricada aos dos deveres que homens e mulheres devem cumprir com vistas à convivência e o desenvolvimento em sociedade.

Vale reparar no mesmo artigo outras duas expressões que pela sua natureza semântica substantivizam o que é inerente à espécie humana: *razão* e *consciência* que na sentença se liga ao verbo agir. O artigo é finalizado com a expressão *espírito de fraternidade*, que, notadamente não deveria ser visto apenas com retórica. A justiça almejada com a Declaração Universal dos Direitos da Humanidade já em seu introito ilumina a ideia

de que os direitos podem ter efeitos se as ações cotidianas forem disseminadas com corresponsabilidade visando o bem estar da coletividade.

Mas qual a ligação que pode ser feita entre os valores expostos na Declaração dos Direitos Humanos ao meio ambiente? Se de um lado houve a Segunda Grande Guerra como mote para a mobilização planetária, hoje os países estão diante de uma crise ambiental sem precedentes. Nisto há uma equivalência, portanto acredita-se que na atualidade o pensamento essencial dos direitos humanos deva se ampliar para os direitos da natureza e os deveres dos homens frente a ela. Para Acselard (1992)

A crise ambiental exprime, assim, um duplo processo de expropriação das condições materiais e culturais de existência e de trabalho das populações. A superação desta crise passa, portanto, pela restauração e consolidação dos direitos ambientais das populações atingidas por agressões ao meio ambiente. (ASCELARD, 1992, p. 2)

Com estas palavras o autor atenta no recorte acima, para o fato de que a crise ambiental é resultante das ações antrópicas. As consequências no âmbito da natureza inevitavelmente recaem na vida das pessoas que também são a parte “racional” da natureza. Ora, frente a hábitos e atitudes em maior ou menor proporção uma crise se estabeleceu. Está em motor contínuo, às vezes silenciosamente noutras tantas de modo alarmante que até os surdos e cegos perceberiam.

A crise ambiental é de fato um chamamento para um grande enfrentamento. E se esta crise é global os esforços para este combate também devem ser universalizados seja em forma do direito legislativo ou mesmo por meio de mecanismos de mobilização social que, aliás, é em um modo de dar vida ao que muitas vezes é tido como causa perdida. A crise ambiental é uma nova batalha conforme a colocação de Aguiar (1998)

Hoje, o direito enfrenta um desafio radical. Suas normas nacionais e internacionais raramente conseguem dar conta da planetarização dos problemas. Os problemas não se dão

mais tão-somente entre nações ou organismos transnacionais. Atingem a espécie humana como um todo e a biosfera do planeta Terra. Para dar conta dessa nova ordem de problemas, o direito tem, também, de se planetarizar. (AGUIAR, 1998, p. 25)

Diante deste quadro é possível afirmar que a educação ambiental é modo contínuo de se fazer valer direitos e deveres do homem frente à natureza e a si mesmo. A ideia de aprender a aprender sobre o meio ambiente não é uma frase vazia. A máxima de que aprender é mudar de comportamento não deve ser também descartada. É tudo isso. A educação é o elo do indivíduo enrijecido com a maleabilidade proporcionada pelos saberes constituídos. Não se produz direito e justiça sem a sensibilidade e sem a abertura para o conhecimento. Não só o conhecimento acadêmico, mas aqueles que se consolidaram no meio dos povos tradicionais e em tradições que respeitosa e lidam com a natureza por exemplo.

CONCLUSÃO

O homem faz parte do paradoxo em agredir a natureza e ao mesmo tempo defendê-la. Tal dicotomia deve ser enfrentada cotidianamente. Neste sentido quando se analisa os direitos da humanidade o que ressalta não são palavras frias moldadas de boas intenções. Exige-se neste tempo histórico a tomada de posição das pessoas e da coletividade como exercício de deveres também. Em pleno século XXI as sociedades estão substancialmente parametradas por pensamentos e recursos capazes de fazer vir à tona a consciência e a razão sendo que frente aos problemas e benefícios do meio ambiente o espírito de fraternidade vai além da concepção de direito e dever. É premissa básica para uma relação de homens e mulheres acerca de todos os seres e coisas devendo ser revigorada dia após dia.



Referências

AGUIAR, Roberto A. Ramos de. *Direito do meio ambiente e participação popular*. Brasília: Ibama, 1998. p. 23 a 35.

Henri Acselrad (Org.). Cidade e cidadania. In: *Meio ambiente e democracia*. Rio de Janeiro: Ibase, 1992. p. 18-31.